

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA DO MUNICÍPIO DE IPIRA, SC

Edital COMDICA nº 001/2015

**Dispõe sobre o processo de
escolha dos Conselheiros
Tutelares.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação deste Conselho, realizada no dia 30 de março de 2015 e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do Conanda nº 170/2014 e no § 4.º do art. 30, da Lei Complementar Municipal n. 115, de 06 de outubro de 2003 e demais legislação atual em vigor, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

1. Das Vagas:

1.1. O processo eleitoral visa escolher os profissionais que atuarão na função de Conselheiro Tutelar (atribuições contidas neste edital como anexo IV). Serão supridas cinco vagas para conselheiros titulares e mais cinco vagas para suplente de conselheiro tutelar.

1.2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. Da Remuneração, da Carga Horária e do Mandato:

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Complementar Municipal nº 115, de 06 de outubro de 2003 e respectivas alterações, sendo assegurado o direito a:

I – remuneração equivalente ao menor vencimento do Município;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – décimo terceiro salário.

2.2. O servidor público que vier a exercer o mandato de conselheiro tutelar se licenciará do cargo efetivo, sem remuneração deste, recebendo portanto, remuneração igual aos demais conselheiros.

2.2.1. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3. O décimo terceiro salário será pago no mês de dezembro.

2.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, no mesmo horário da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, das 7h30 as 11h30 e das 13h as 17h e fora desse horário os conselheiros tutelares efetuarão atendimento na forma de plantão e/ou sobreaviso.

2.5.3. Para os plantões e/ou sobreavisos, será previamente estabelecida escala interna, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **01 a 31 de julho de 2015**, em dias úteis, no horário das 8h as 11h e das 13h30 as 16h30 no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Ipira, Rua 15 de Agosto, 140, Centro, com o funcionário público que estiver na recepção.

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral, mediante certidão de antecedentes criminais fornecidos pelo Fórum da Comarca onde residiu nos últimos dez anos;

II – ter idade superior a vinte e um anos;

III – ser residente e domiciliado no Município

IV - comprovar conclusão de ensino médio até a data da posse e;

3.1.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

II - Certidões negativas de antecedentes criminais para fins de concurso público, expedidas pela vara criminal da Comarca (podendo ser obtida pela internet);

III – Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água, telefone fixo ou contrato de aluguel com registro em cartório), ou em caso de não possuir, declaração de moradia no

município de Ipira, assinada pelo candidato e proprietário da residência e reconhecida em cartório.

IV – Diploma ou comprovante oficial de frequência ao terceiro ano do ensino médio (original e cópia);

VI - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

3.1.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4. Dos Impedimentos:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o caput.

4.3. Também está impedida a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual ou do Distrito Federal.

4.4. No caso de dois candidatos com vínculos de parentesco nas condições especificadas no item deste edital eleger-se, será empossado o que tiver o maior número de votos, sendo o outro automaticamente eliminado, mesmo que fiquem entre os 5 primeiros colocados.

4.5. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. Da Publicação das Candidaturas:

5.1.1. A relação de candidatos com as inscrições deferidas, será publicada no dia 03/08/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial www.ipira.sc.gov.br.

5.1.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 03 a 06.08.2015, no horário de 8 h às 11 h e 30 e das 13 h e 30 às 16 h e 30 no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140 Centro, na recepção.

5.1.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 06/08/2015 a 10.08.2015, no horário de atendimento ao público, das 8h as 11h30 e das 13h30 as 16h30 no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140 Centro, na recepção.

5.1.4. A comissão especial terá o período de um dia para apresentar resposta quanto às impugnações, sendo até o dia 13/08/2015 às 16 horas.

5.1.5. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 14/08/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial www.ipira.sc.gov.br

5.1.6. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

5.2. Da Propaganda Eleitoral

5.2.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.2.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

5.2.4. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário ou acessórios (**chaveiros, canetas, bonés, etc.**).

5.2.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.2.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.2.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.2.9. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Será permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.2.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.2.11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.2.13. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.2.15. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público (como impressora, internet, carro, etc.), a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.3. Da Eleição:

5.3.1. A eleição será realizada no dia **04 de outubro de 2015 no horário de 8 h às 17 h, sem intervalo para o almoço**, na Câmara de Vereadores, situado na Avenida Brasil, Centro.

5.3.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

5.3.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

5.3.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto e título de eleitor, este último documento será suprimido se o Cartório Eleitoral fornecer a lista dos eleitores de Ipira.

5.3.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo

sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

5.3.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

5.3.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e/ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

5.3.8. O eleitor votará uma única vez em uma única candidatura na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

5.4. Do Voto

5.4.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

5.4.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

5.4.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

5.4.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

5.5.1. Da Cédula Oficial

5.5.1.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

5.5.1.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

5.5.1.3. O número do candidato será por sorteio em reunião própria entre a comissão especial e os candidatos.

5.5.1.4. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

5.5.2. Das Mesas Receptoras

5.5.2.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.5.2.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.5.2.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

5.5.2.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

5.5.2.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

5.5.2.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

5.5.2.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

5.5.2.8. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

5.5.2.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5.6. Da Apuração

5.6.1. A apuração dar-se-á na Câmara de Vereadores, com a presença da Comissão Especial e se possível com a presença de representante do Ministério Público.

5.6.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

5.6.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

5.6.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos

referentes à votação manualmente.

5.6.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.6.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, permanecendo empate o maior número de filhos dependentes, persistindo o empate será realizado sorteio com os candidatos presentes.

6. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

6.1. O resultado da eleição será publicado no dia 05.10.2015, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial www.ipira.sc.gov.br contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

6.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

6.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

6.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

7. Da Capacitação:

7.1. Os candidatos eleitos, titulares ou suplentes, serão convocados para a formação em data a ser definida posteriormente, no período que antecede a posse.

7.2. Os conselheiros de direitos da criança e do adolescente e outros profissionais das políticas públicas interessados em participar, serão convidados.

8. Disposições Finais

8.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal Complementar nº 115/03, sem prejuízo das demais leis afetas, especialmente a lei 8069/90 (anexo V deste edital).

8.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

8.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a

expectativa de direito ao exercício da função.

8.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

8.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

8.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

8.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município ou declare em documento oficial residência em outra cidade.

8.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de CAPINZAL - SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipira, 02 de abril de 2015.

Marilene Janete da Silva Borges
Presidente COMDICA

ANEXO I ver tudo...

Do calendário:

Fica estabelecido o calendário oficial com os prazos para realização do processo de escolha, sendo:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
02.04.2015	Publicação do edital 001/2015	Mural público da Prefeitura Municipal e do CRAS e o site oficial www.ipira.sc.gov.br .	11h30
01.07.2015 a 31.07.2015	Inscrições e entrega de documentos dos candidatos e candidatas	CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140 Centro, na recepção.	Das 8h as 11h30 e das 13h30 as 16h30.
03.08.2015	Análise das inscrições pela Comissão Especial	CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140, Centro.	10h
03.08.2015	Divulgação das inscrições pré-deferidas	Mural público da Prefeitura Municipal e do CRAS, site oficial www.ipira.sc.gov.br .	16 h
03 06.08.2015	a Prazo para impugnação de candidaturas	CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140 Centro, na recepção.	8h às 11h30 e 13h30 às 16h30
06.08.2015 a 10.08.2015	a Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140 Centro, na recepção.	8h às 11h30 e 13h30 às 16h30
13.08.2015	Análise dos pedidos de impugnação e defesas pela comissão especial	CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140 Centro, na recepção.	9h
14.08.2015	Divulgação das inscrições deferidas, aptas a participar da capacitação prévia e das provas de conhecimento e de informática.	Mural público da Prefeitura Municipal do CRAS e o site oficial www.Ipira.sc.gov.br .	14h

09.07.2015	Capacitação prévia de 4 horas.	Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon n° 410.	13 h e 30 às 16 h e 30
04.10.2015	Processo de escolha (votação)	Câmara de Vereadores, situado a Avenida Brasil, s/n.º, Centro.	8h às 17h.
05.10.2015	Divulgação dos resultados	Mural público da Prefeitura Municipal e CRAS e site oficial www.ipira.sc.gov.br	11h
De 06 a 08.10.2015	Denúncias de irregularidades durante o processo de escolha	CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140 Centro, na recepção.	8h às 11h30 e 13h30 às 16h30
09.10.2015	Análise das denúncias pela Comissão Especial	CRAS, Rua 15 de Agosto n° 140 Centro, na recepção.	9h
09.10.2015	Divulgação definitiva dos resultados	Mural público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Municipal e site oficial www.Ipira.sc.gov.br	14 h
De Outubro a dezembro de 2015	Capacitação obrigatória para os titulares e suplentes eleitos, facultativa para os conselheiros de direitos e outros profissionais interessados.	A definir	A definir
10.01.2016	Posse dos conselheiros tutelares	Prefeitura Municipal de Ipira	8 h

ANEXO III (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF _____

Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro
_____ Telefone . _____ e-mail _____

Em Ipira / SC, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de
Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2015 do COMDICA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Ipira, SC, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO N.º	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.

Assinatura do Candidato

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à

família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)
[Vigência](#)

XII – Fiscalizar serviços, programas ou entidades de atendimento a criança e ao adolescente.